

**TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD Nº 152/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE E MUNICIPIO DE SOBRAL (Cliente nº59905049).**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, Concessionária Federal de Serviços Públicos de Energia Elétrica no Estado do Ceará, com sede na Rua Padre Valdevino, 150, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 07.047.251/0001-70, e no CGF nº 06.105.848-3, neste ato representada pelo seu Estatuto Social, por seus representantes infra-assinados, doravante denominada “**CONTRATADA**”,

e, de outro lado, **MUNICIPIO DE SOBRAL**, com sede na **R VIRIATO DE MEDEIROS, 001250, CENTRO, SOBRAL, CE**, na Cidade de **SOBRAL**, Estado **CE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº **07.598.634/0001-37**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”;

em conjunto denominadas “**PARTES**” e individualmente por “**PARTE**”, resolvem aditar pela 1ª (PRIMEIRA) vez o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição sob o nº 152/2024, celebrado em 12/08/2024, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, da forma como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Por este **TERMO ADITIVO** e para os fins do disposto no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, as **PARTES** ratificam os termos da cláusula de vigência do **CONTRATO** e convalidam os atos anteriormente praticados, fazendo constar que o atual ciclo da vigência corresponde ao período de 12/08/2025 a 12/08/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR DO CONTRATO**

Ficam formalizadas, através deste **TERMO ADITIVO**, permanecendo as dotações orçamentárias referentes aos mesmos valores estimados do serviço de fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO**, para este novo período de vigência, conforme informações da tabela abaixo que substitui o quadro nº 14 das Condições Especiais:

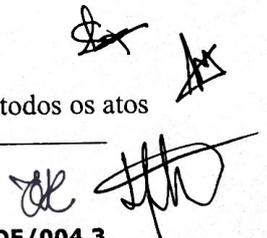
<b>14. DADOS ORÇAMENTÁRIOS E OUTROS</b>
<b>DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. IN24002 - STDE</b>
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº26.01.11.334.0455.2490. 33903900.1500000000</b>
<b>VALOR ESTIMADO MENSAL EM R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)</b>
<b>VALOR ESTIMADO GLOBAL EM R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS)</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS PESSOAIS (LGPD)**

As **PARTES** se comprometem a tratar os dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em obediência à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.790/18 e alterações) e demais legislações aplicáveis, adotando todas as cautelas e medidas necessárias para sua análise e guarda, bem como para o exercício dos direitos pelos titulares dos dados pessoais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente **TERMO ADITIVO** entra em vigor na data de sua assinatura, ficando convalidados todos os atos



anteriormente praticados.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O **CONTRATO** ora aditado está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir no **CONTRATO** ora aditado, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

Permanecem inalterados todos os demais termos e condições pactuados pelas **PARTES** no **CONTRATO**, não expressamente modificados por este instrumento, os quais são ratificados pelas **PARTES** neste ato.

As **PARTES** declaram, sob as penas da lei, serem os signatários indicados ao final deste **CONTRATO** os seus legítimos representantes, possuindo poderes para firmá-lo, sem necessidade de qualquer autorização adicional.

As **PARTES** declaram e reconhecem que este **CONTRATO**, se assinado: (a) em formato eletrônico, possui valor probante com plena validade e eficácia entre as **PARTES**, conservando a integridade de seu conteúdo e sendo idôneo a comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da legislação superveniente aplicável; (b) se celebrado em formato físico, será firmado em duas vias impressas de igual forma e teor. Em quaisquer das formas o **CONTRATO** seguirá, também, para assinatura de duas testemunhas.

A data de assinatura deste **CONTRATO**: Se assinado eletronicamente, será conforme conclusão da assinatura indicada no final do processo eletrônico ou do recibo de assinaturas eletrônicas disponibilizado pela empresa certificadora, conforme aplicável; Se assinado presencialmente, na data aposta ao final do **CONTRATO**.

Fortaleza,

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature and several smaller initials.

12 de 08 de 2025.

*Eloá da Silveira Santander*

Eloá da Silveira Santander  
Executiva de Clientes Governo

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**

*Luis Henrique Mota Magalhães*

Luis Henrique Mota Magalhães  
Secretario

**MUNICIPIO DE SOBRAL**

**Testemunhas:**

*Ismênia Rodrigues da Ponte*

NOME: ISMÊNIA RODRIGUES DA PONTE  
CPF: 049.808.093-59

*Saraiva Maria Lopes*

NOME: SARAIVA MARIA LOPES  
CPF: 321.922.823-20



**TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER Nº 512/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE E MUNICIPIO DE SOBRAL (Cliente nº59905049).**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, Concessionária Federal de Serviços Públicos de Energia Elétrica no Estado do Ceará, com sede na Rua Padre Valdevino, 150, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 07.047.251/0001-70, e no CGF n.º 06.105.848-3, neste ato representada pelo seu Estatuto Social, por seus representantes infra-assinados, doravante denominada “**CONTRATADA**”,

e, de outro lado, **MUNICIPIO DE SOBRAL**, com sede na **R VIRIATO DE MEDEIROS, 001250, CENTRO, SOBRAL, CE**, na Cidade de **SOBRAL**, Estado **CE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº **07.598.634/0001-37**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”;

em conjunto denominadas “**PARTES**” e individualmente por “**PARTE**”, resolvem aditar pela 1ª (PRIMEIRA) vez o Contrato de Compra de Energia Regulada sob o nº 152/2024, celebrado em 12/08/2024, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, da forma como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Por este **TERMO ADITIVO** e para os fins do disposto no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, a as **PARTES** ratificam os termos da cláusula de vigência do **CONTRATO** e convalidam os atos anteriormente praticados, fazendo constar que o atual ciclo da vigência corresponde ao período de 12/08/2024 a 12/08/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR DO CONTRATO**

Ficam formalizadas, através deste **TERMO ADITIVO**, permanecendo as dotações orçamentárias referentes aos mesmos valores estimados do serviço de fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO**, para este novo período de vigência, conforme informações da tabela abaixo que substitui o quadro nº 8 das Condições Especiais:

<b>8. DADOS ORÇAMENTÁRIOS E OUTROS</b>
<b>DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. IN24002 - STDE</b>
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº26.01.11.334.0455.2490. 33903900.1500000000</b>
<b>VALOR ESTIMADO MENSAL EM R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)</b>
<b>VALOR ESTIMADO GLOBAL EM R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS)</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS PESSOAIS (LGPD)**

As **PARTES** se comprometem a tratar os dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em obediência à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.790/18 e alterações) e demais legislações aplicáveis, adotando todas as cautelas e medidas necessárias para sua análise e guarda, bem como para o exercício dos direitos pelos titulares dos dados pessoais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**



O presente **TERMO ADITIVO** entra em vigor na data de sua assinatura, ficando convalidados todos os atos anteriormente praticados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O **CONTRATO** ora aditado está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir no **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

Permanecem inalterados todos os demais termos e condições pactuados pelas **PARTES** no **CONTRATO**, não expressamente modificados por este instrumento, os quais são ratificados pelas **PARTES** neste ato.

As **PARTES** declaram, sob as penas da lei, serem os signatários indicados ao final deste **CONTRATO** os seus legítimos representantes, possuindo poderes para firmá-lo, sem necessidade de qualquer autorização adicional.

As **PARTES** declaram e reconhecem que este **CONTRATO**, se assinado: (a) em formato eletrônico, possui valor probante com plena validade e eficácia entre as **PARTES**, conservando a integridade de seu conteúdo e sendo idôneo a comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da legislação superveniente aplicável; (b) se celebrado em formato físico, será firmado em duas vias impressas de igual forma e teor. Em quaisquer das formas o **CONTRATO** seguirá, também, para assinatura de duas testemunhas.

A data de assinatura deste **CONTRATO**: Se assinado eletronicamente, será conforme conclusão da assinatura indicada no final do processo eletrônico ou do recibo de assinaturas eletrônicas disponibilizado pela empresa certificadora, conforme aplicável; Se assinado presencialmente, na data aposta ao final do **CONTRATO**.



Fortaleza, 12 de 08 de 2025.

*Eloá da Silveira Santander*

Eloá da Silveira Santander  
Executiva de Clientes Governo

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**

*Luis Henrique Mota Magalhães*

Luis Henrique Mota Magalhães  
Secretario

**MUNICIPIO DE SOBRAL**

**Testemunhas:**

*Ismênia Rodrigues da Ponte*

NOME: ISMÊNIA RODRIGUES DA PONTE  
CPF: 049.808.093-59

*Sandra Maria Lopes*

NOME: SANDRA MARIA LOPES  
CPF: 321.922.823-20



SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Executivo da Infraestrutura, o Sr. Sávio Carneiro Cavalcante, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor da Cláusula Nona do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 45/2023 - SEINFRA, em respeito ao prazo quinquenal de responsabilidade civil dos executores, no termos do artigo 618 do Código Civil, CONSIDERANDO (1) as atribuições da Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA) com relação à execução e fiscalização de obras públicas, sempre prezando pelo patrimônio e interesse públicos; CONSIDERANDO (2) que a empresa MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA foi a responsável pela obra de EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DO PARQUE DO JORDÃO, DISTRITO DE JORDÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE; CONSIDERANDO (3) A ocorrência de recalque no piso da obra decorrente de compactação mal executada, conforme demonstrado no relatório fotográfico em anexo, o que pode afetar a estrutura e segurança da construção, VEM, perante V. Sas., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo impostergável de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, inicie o reparo no piso, a fim que os problemas sejam sanados de forma definitiva, uma vez que a obra se encontra dentro do prazo de garantia de 05 (cinco) anos estabelecido pelo Código Civil, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais, CLÁUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar a imediata tomada, por parte da Notificante/SEINFRA, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral/CE, na data da assinatura eletrônica. Sávio Carneiro Cavalcante - Secretário Executivo da Infraestrutura.

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº P400799/2025** NOTIFICANTE: Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA. NOTIFICADA: BWS CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 00.079.526/0001-09), com sede à Rua Luiz Moreira Gomes, nº 11, Bairro Parque Jabuti, Eusébio - CE, representada pelo Sr. Nilo Sérgio Viana Bezerra, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 013.\*\*\*.\*\*\*-49. CONTRATO: Contrato Administrativo nº 0063/2022 - SME OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCLUSÃO DA REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Executivo da Infraestrutura, o Sr. Sávio Carneiro Cavalcante, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor da Cláusula Décima do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 0063/2022 - SME, em respeito ao prazo quinquenal de responsabilidade civil dos executores, no termos do artigo 618 do Código Civil, CONSIDERANDO (1) as atribuições da Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA) com relação à execução e fiscalização de obras públicas, sempre prezando pelo patrimônio e interesse públicos; CONSIDERANDO (2) que a empresa BWS CONSTRUÇÕES LTDA foi a responsável pela obra de CONCLUSÃO DA REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE; CONSIDERANDO (3) A ocorrência de diversas infiltrações por todo o prédio, conforme demonstrado no relatório fotográfico em anexo, o que pode afetar a estrutura e segurança da construção, VEM, perante V. Sas., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo impostergável de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, inicie o reparo das infiltrações, com as correções que se façam necessárias, a fim que os problemas sejam sanados de forma definitiva, uma vez que a obra se encontra dentro do prazo de garantia de 05 (cinco) anos estabelecido pelo Código Civil, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais, de acordo com o que consta na CLÁUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar a imediata tomada, por parte da Notificante/SEINFRA, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral/CE, na data da assinatura eletrônica. Sávio Carneiro Cavalcante - Secretário Executivo da Infraestrutura.

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE:** Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA. **NOTIFICADA:** O K EMPREENDIMENTOS CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 08.642.026/0001-45), com sede na Rua Joaquim Pimenta, nº 195, Município de Fortaleza- CE, CEP 60.410-220, representada pelo Sr. Antônio Olírio Teixeira Júnior, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 651.\*\*\*.\*\*\*-72 **CONTRATO:** Contrato Administrativo nº 34/2024 - SEINFRA **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO RESTAURO DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DAS DORES, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Executivo da Infraestrutura, o Sr. Sávio Carneiro Cavalcante, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor da Cláusula Décima do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 34/2024 - SEINFRA, em respeito ao prazo quinquenal de responsabilidade civil dos executores, no termos do artigo 618 do Código Civil, CONSIDERANDO (1) as atribuições da Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA) com relação à execução e fiscalização de obras públicas, sempre prezando pelo patrimônio e interesse públicos; CONSIDERANDO (2) que a empresa O K EMPREENDIMENTOS CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA foi a responsável pela obra de EXECUÇÃO DO RESTAURO DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DAS DORES, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE; CONSIDERANDO (3) O termo de recebimento provisório (em anexo), o qual previa alguns serviços a serem executados para, enfim, ser emitido o Termo de Recebimento Definitivo da obra; CONSIDERANDO (4) Que até o presente momento as inconsistências apresentadas no Termo de Recebimento Provisório não foram sanadas, VEM, perante V. Sas., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo impostergável de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, inicie os reparos das inconformidades apresentadas no Termo de Recebimento Provisório, a fim que os problemas sejam sanados de forma definitiva, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais, CLÁUSULA 12ª - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINFRA, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral/CE, na data da assinatura eletrônica. Sávio Carneiro Cavalcante - Secretário Executivo da Infraestrutura.

## SECRETARIA DO TRANSPORTE

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - Processo nº P318774/2024.** **AUTORIZATÁRIO:** FRANCISCO ELVES DO NASCIMENTO OLIVEIRA. **Autorização nº 547.** **ASSUNTO:** DECISÃO DE EXTINÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE MOTOTÁXI. A Secretaria do Transporte (SETRANSP), neste ato representada por seu Secretário, Sr. José Vytal Arruda Linhares, no uso de suas competências legais e institucionais, resolve acatar integralmente o parecer emitido pela Coordenadoria Jurídica da SETRANSP nos autos do Processo nº P318774/2024, determinando a extinção da autorização nº 547 para o exercício da atividade de mototáxi, concedida ao Sr. Francisco Elves do Nascimento Oliveira. Fica o autorizatário notificado para, querendo, nos termos do Decreto Municipal nº 3.403, de 15 de maio de 2024, apresentar recurso à autoridade máxima da SETRANSP, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação desta notificação no DOM. Sobral (CE), 12 de agosto de 2025. JOSÉ VYTAL ARRUDA LINHARES - Secretário da Secretaria do Transporte de Sobral.

## SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2024 - STDE.** **CONTRATANTE:** Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio de seu Secretário, o Sr. Luís Henrique Mota Magalhães. **CONTRATADA:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, representada pela Sra. Eloá da Silva

Santander. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, por mais 12 (doze) meses, compreendida entre o período 12/08/2025 a 12/08/2026, tendo como finalidade a Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para consumidores titulares de unidades consumidoras firmado sob o nº 030/2024-STDE. DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2025. SIGNATÁRIOS: Luís Henrique Mota Magalhães - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Eloá da Silva Santander - Representante da Contratada.

## SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR Nº 001/2025 AO CONTRATO 082/2022 - SEDHAS QUE FIRMAM ENTRE SI O CONTRATANTE SR. BENEDITO DE PAULO NETO, REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A CONTRATADA EMPRESA NEO CONSULTORIA E BENEFÍCIOS EIRELI. ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI. OBJETO: A REALIZAÇÃO DO ACRÉSCIMO DE VALOR, NO PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), ALTERANDO O VALOR DE R\$ 235.162,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, CENTO E SESENTA E DOIS REAIS) PARA R\$ 293.952,50 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DO CONTRATO Nº 082/2022-SEDHAS, CUJO(A) CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM RAZÃO DO USO E DOS ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL FUNDAMENTA-SE O PRESENTE TERMO NA NECESSIDADE DA CONTINUAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 EM ESPECIAL OS ARTIGOS 124 E 125 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CUMPRIMENTO DE SEU OBJETO. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS PERMANECEM EM PLENA VIGÊNCIA AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE NÃO SEJAM CONFLITANTES COM AS AQUI ELENCADAS. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS O PRESENTE ADITIVO PODERÁ SER DENUNCIADO POR QUALQUER DAS PARTES, QUANDO OCORRER O DESCUMPRIMENTO DE UMA DE SUAS CLÁUSULAS, FICANDO ELEITO O FORO DA CIDADE DE SOBRAL PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DESTE ADITIVO, QUE NÃO PUDEM SER RESOLVIDAS ADMINISTRATIVAMENTE. E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, ACOMPANHADOS DAS TESTEMUNHAS ADIANTE SIGNATÁRIAS. SOBRAL/CE, 12 DE AGOSTO DE 2025. DO SIGNATÁRIO: BENEDITO DE PAULO NETO - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - PARECER PRÉVIO Nº 123/2025 - PROCESSO Nº: 14299/2019-5. ESPÉCIE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE SOBRAL. UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA DE SOBRAL. EXERCÍCIO: 2018. RESPONSÁVEL: IVO FERREIRA GOMES. ADVOGADOS: DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE (OAB-CE Nº 18.157); MARÚSIA TATIANNA DE FREITAS DIAS (OAB-CE Nº 25.023); LARISSE PEDROSA DE OLIVEIRA (OAB-CE nº 23.413); FRANCISCO CÉLIO SOARES DE VASCONCELOS JÚNIOR (OAB-CE nº 33.752); SARAH FEITOSA CAVALCANTE DE ANDRADE (OABCE nº 13.493). RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TAVORA DE CASTRO JÚNIOR. ÓRGÃO JULGADOR/SESSÃO: PLENO VIRTUAL - DE 16/06/2025 A 23/06/2025. EMENTA: PRESTACAO DE CONTAS DE GOVERNO. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. CONSIGNAÇÕES**

PREVIDENCIÁRIAS. 1. A abertura de créditos adicionais com base em leis com impropriedades (genéricas), que não especificaram os valores dos créditos adicionais que autorizavam abertura e suas correspondentes fontes de recursos é falha grave, que enseja a desaprovação das contas, relativizada em razão a baixa materialidade dos créditos abertos e diante do atendimento dos demais requisitos exigidos as leis e decretos analisados. 2. O repasse das consignações previdenciárias deve ser tempestivo, a fim de evitar pagamento de multas, juros e consequente débito junto ao INSS, e a ocorrência é falha de natureza grave nas contas de governo. Entretanto, em 2018, aplica-se a jurisprudência do TCM no sentido de que a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Federais não ensejaria a emissão de parecer prévio pela desaprovação, tendo em vista modulação temporal exarada no Processo nº 12493/2018-6. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação. Regularidade com Ressalvas. Recomendações. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Governo do Município de SOBRAL, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. IVO FERREIRA GOMES, para exame e emissão de Parecer Prévio, conforme art. 78, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará. RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em sessão virtual, por MAIORIA dos votos em: 1. Emitir Parecer Prévio FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das contas de Governo do Município de SOBRAL, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. IVO FERREIRA GOMES, na qualidade de Prefeito, considerando-as REGULARES COM RESSALVAS. 2. Seja recomendado à Prefeitura de SOBRAL que: 2.1. Empreenda meios de controle suficientes, a fim evitar a autorização de créditos adicionais através de legislação genérica, sem informar o valor e a fonte de recurso do crédito aberto; 2.2. Empreenda meios de controle suficientes para evitar inconsistências entre os dados expressos na PCG e SIM; 2.3. Empreenda meios de controle suficientes para evitar o repasse intempestivo ao INSS de recursos previdenciários consignados pelo ente; e 2.4. Empreenda meios de controle suficientes para evitar inconsistências nos dados zelando pela transparência e o exercício do controle. 3. Remeter os autos da presente Prestação de Contas à Câmara Municipal de SOBRAL para o respectivo julgamento. 4. Sejam notificados o Sr. IVO FERREIRA GOMES e a Prefeitura de SOBRAL, encaminhando-lhes cópia deste Parecer Prévio e do Relatório-Voto, para providências que julgarem cabíveis. Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão. Suspeições registradas: Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Conselheiro Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior. Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Onélia Maria Moreira Leite de Santana. Vencida a Conselheira Soraia Victor que emitiu Parecer Prévio pela desaprovação das Contas, considerando-as Irregulares para Ivo Ferreira Gomes, e com divergência na fundamentação do relator, nos termos da justificativa do voto divergente. Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz. Representante do Ministério Público especial presente: José Acácio Vasconcelos Filho. Transcreva-se, cumpra-se e publique-se. Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 16/06/2025 a 23/06/2025. Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior - RELATOR.

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

### LICENÇAS AMBIENTAIS

**LICENÇA DE OPERAÇÃO RENOVAÇÃO - JOAO MACIEL DE ALMEIDA** Torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMA Licença de Operação Renovação nº 57/2025 com validade até 07/07/2028, referente às atividades de Aparentamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras. Empreendimento situado na Rua BR 222, Nº 4911, Bairro/Distrito Distrito Industrial, no município de Sobral – CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 12/08/2025.

**LICENÇA PRÉVIA - JDT COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA** Torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente – AMA Licença Prévia, referente à construção de galpão de serviços contemplando uma área construída de 9.404,83 m² situado na Rua JOCELY DANTAS DE ANDRADE TORRES, Nº 905, Bairro/Distrito Distrito Industrial, no município de Sobral – CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 12/08/2025.